



**MUNICÍPIO DE ALJUSTREL  
CÂMARA MUNICIPAL**

**REGULAMENTO MUNICIPAL  
DO FUNCIONAMENTO DE MERCADOS E FEIRAS DO CONCELHO DE  
ALJUSTREL**

**PREÂMBULO**

A actividade de comércio a retalho exercida de forma não sedentária em feiras e mercados era regulada pelo Decreto-Lei n.º252/86 de 25 de Agosto, diploma que foi revogado pelo Decreto-Lei n.º42/2008 de 10 de Março, e que estabelece o novo regime jurídico daquela actividade.

Um dos principais objectivos do novo diploma e, conseqüentemente, do presente regulamento, é estabelecer o regime a que fica sujeita a actividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes, bem como o regime aplicável às feiras e mercados, e aos recintos onde os mesmos se realizam.

A publicação do Decreto-Lei n.º42/2008 de 10 de Março veio consolidar toda a legislação existente e adaptá-la às novas realidades do mercado, simplificando o acesso à actividade de feirante e criando um cartão de feirante, válido para todo o território de Portugal Continental, por um período de três anos e que vem substituir o actual cartão, anual, cuja utilização está limitada ao município onde o feirante pretendia exercer a actividade. A emissão deste novo cartão passa a ser da competência da Direcção-Geral das Actividades Económicas.

Assim, nos termos do disposto no art.º 241º da Constituição da República Portuguesa, art.º53 n.º2, alínea a) e art.º64º n.º6, alínea a) da Lei n.º169/99 de 18 de Setembro na actual redacção, a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada em 30 de Junho de 2009, sob proposta da Câmara Municipal aprova o presente Regulamento Municipal de Funcionamento de Mercados e Feiras do Concelho de Aljustrel.

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.º1  
Lei Habilitante**

O presente regulamento tem como lei habilitante o Decreto-Lei n.º42/2008 de 10 de Março e Decreto-Lei n.º169/99 de 18 de Setembro, na actual redacção.

**Art.º2  
Objecto**

O presente regulamento estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a actividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam.



**MUNICÍPIO DE ALJUSTREL  
CÂMARA MUNICIPAL**

**Art.º3  
Âmbito**

1 – O presente regulamento aplica-se à actividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes, em recintos onde se realizem feiras ou mercados, no concelho de Aljustrel.

2 – Estão excluídos do âmbito de aplicação do presente regulamento:

- a) Os eventos de exposição e amostra, organizados ou autorizados pela Câmara Municipal, para divulgação de determinada actividade económica, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório, e que tenha a designação de feira;
- b) Os eventos exclusiva ou predominantemente destinados à participação de agentes económicos titulares de estabelecimentos, que procedem a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;
- c) Os mercados municipais regulados pelo Decreto-Lei n.º340/82, de 25 de Agosto.

**Art.º4  
Definições**

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) “Feira” o evento autorizado pela respectiva autarquia, que congrega periodicamente no mesmo espaço vários agentes de comércio a retalho que exercem a actividade de feirante;
- b) “Feirante” a pessoa singular ou colectiva, portadora do cartão de feirante, que exerce de forma habitual a actividade de comércio a retalho não sedentária em espaços, datas e frequência determinados pelas respectivas autarquias;
- c) “Recinto” o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras, que preenche os requisitos estipulados no artigo 20º do Decreto-Lei n.º42/2008, de 10 de Março.

**CAPÍTULO II  
DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE**

**Art.º5  
Exercício da Actividade de Feirante**

1 – Nas feiras e mercados apenas podem exercer a actividade de feirante:

- a) Os portadores do cartão de feirante actualizado;
- b) Os portadores de documento probatório de registo noutro Estado membro, emitido pela autoridade competente desse Estado membro da União Europeia, desde que apresentem esse documento com uma antecedência mínima de 10 dias.

2 – Só é permitido o exercício da actividade de feirante, nos recintos e datas previamente autorizados, nos termos do presente regulamento.



**MUNICÍPIO DE ALJUSTREL  
CÂMARA MUNICIPAL**

**Art.º6**

**Identificação do Feirante**

- 1 – Nos locais de venda, tabuleiros, bancadas, pavilhões, veículos, reboques ou quaisquer outros meios utilizados na venda dos produtos devem os feirantes afixar, de forma bem visível e facilmente legível pelo público, um letreiro do qual consta o seu nome e o número do cartão de feirante.
- 2 – O letreiro a que se refere o número anterior tem de obedecer ao modelo previsto no anexo II da Portaria n.º378/2008, de 26 de Maio.

**Art.º7**

**Emissão, Validade e Renovação do Cartão de Feirante**

- 1 – Compete à Direcção-Geral das Actividades Económicas (DGAE), ou à entidade que esta expressamente vier a designar, emitir e renovar o cartão de feirante.
- 2 – O cartão de feirante deve ser solicitado junto da DGAE, das Direcções Regionais da Economia ou da Câmara Municipal através de carta, fax, correio electrónico ou directamente no sitio da DGAE na Internet, acompanhado do impresso destinado ao cadastro comercial dos feirantes devidamente preenchido.
- 3 – Os feirantes devem solicitar o cartão de feirante até 30 dias antes da primeira caducidade que ocorrer nos cartões de que são portadores.
- 4 – O cartão de feirante é válido por três anos a contar da data da sua emissão ou renovação.
- 5 – A renovação do cartão de feirante deve ser requerida até 30 dias antes de caducar a respectiva validade ou sempre que a alteração dos dados o justifique.
- 6 – O cartão de feirante é obrigatoriamente renovado sempre que o feirante altere o ramo de actividade ou a natureza jurídica.
- 7 – O pedido de renovação do cartão de feirante é apresentado nos locais e através dos meios previstos no n.º2, apenas havendo lugar à apresentação do impresso destinado ao cadastro comercial dos feirantes quando haja alteração do ramo de actividade ou da forma de sociedade.
- 8 – Os modelos do cartão de feirante e de impresso para efeitos do cadastro comercial dos feirantes bem como o custo da emissão e da renovação do cartão são aprovados por portaria do membro do Governo que tutela a área do comércio.
- 9 – Os cartões de feirante emitidos pela câmara municipal ao abrigo da anterior legislação, permanecem válidos, pelo período neles indicado, até à emissão do cartão de feirante pela DGAE.

**Art.º8**

**Documentos de apresentação obrigatória**

O feirante deve, no exercício da sua actividade, ser portador para apresentação imediata às entidades fiscalizadoras, dos seguintes documentos:



**MUNICÍPIO DE ALJUSTREL  
CÂMARA MUNICIPAL**

- a) Cartão de feirante actualizado ou portadores de documento probatório de registo noutra Estado membro, emitido pela autoridade competente desse Estado membro da União Europeia.
- b) Facturas ou documentos equivalentes, comprovativos da aquisição de produtos de venda ao público, os quais devem ser datados, numerados sequencialmente e conter os elementos previstos no n.º5 do artigo 35º do Código do IVA.
- c) Comprovativo do pagamento das taxas devidas pela ocupação do espaço de venda.

**Art.º9  
Registo**

**1** – A atribuição dos lugares de venda será objecto de registo por parte da Câmara Municipal.

**2** – A Câmara Municipal remeterá à DGAE, por via electrónica, anualmente e até 60 dias após o fim de cada ano civil, a relação dos feirantes a operar no respectivo recinto, com a indicação do respectivo número de cartão de feirante.

**CAPÍTULO III  
DA COMERCIALIZAÇÃO E EXPOSIÇÃO DE PRODUTOS**

**Art.º10  
Produção Própria**

A venda em feiras de artigos de fabrico ou produção próprios, designadamente artesanato e produtos agro-pecuários, fica sujeito às disposições do presente regulamento, com excepção do preceituado na alínea b) do art.º8.

**Art.º11  
Venda de Bebidas Alcoólicas**

**1** – É proibida a actividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes, quando esta actividade consista na venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário.

**2** – As áreas relativas à proibição referida no número anterior são delimitadas por cada município em colaboração com a direcção regional de educação.

**Art.º12  
Comercialização de Géneros Alimentícios**

**1** – Os feirantes que comercializem produtos alimentares estão obrigados, nos termos do Decreto-Lei n.º113/2006, de 12 de Junho, ao cumprimento das disposições dos Regulamentos (CE) n.º852/2004 e 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, relativo à higiene dos géneros



**MUNICÍPIO DE ALJUSTREL  
CÂMARA MUNICIPAL**

alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.

**2** – A DGAE disponibiliza no seu sítio na Internet as disposições dos Regulamentos (CE) n.º852/2004 e 853/2004 aplicáveis aos feirantes, devidamente actualizadas.

**3** – Às instalações móveis ou amovíveis de restauração e bebidas localizadas nas feiras reguladas pelo presente regulamento aplica-se o procedimento previsto no artigo 19º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho.

**Art.º13**

**Comercialização de animais**

Os feirantes que comercializem animais das espécies bovinas, ovina, caprina, suína e equídeos estão obrigados ao cumprimento das disposições do Decreto-Lei n.º142/2006, de 27 de Julho.

**Art.º14**

**Práticas comerciais desleais e venda de bens com defeito**

**1** – São proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor.

**2** – Os bens com defeito devem estar devidamente identificados e separados dos restantes bens de modo a serem facilmente identificados pelos consumidores.

**Art.º15**

**Afixação de preços**

É obrigatória a afixação dos preços nos termos do Decreto-Lei n.º138/90, de 26 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º162/99, de 13 de Maio, designadamente:

- a) O preço deve ser exibido em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas;
- b) Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda e o preço por unidade de medida;
- c) Nos produtos vendidos a granel deve ser indicado o preço por unidade de medida;
- d) Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço;
- e) O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos.

**Art.º16**

**Venda proibida**

É proibida a venda em feiras dos seguintes produtos:



**MUNICÍPIO DE ALJUSTREL  
CÂMARA MUNICIPAL**

- a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º173/2005, de 21 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º187/2006, de 19 de Junho;
- b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
- c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º1 do artigo 10º do Regulamento (CE) n.º183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Janeiro;
- d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
- e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com excepção do álcool desnaturado;
- f) Moedas e notas de banco, excepto quando o ramo de actividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direccionado ao coleccionismo.

**CAPÍTULO IV  
DIREITOS E DEVERES DO FEIRANTE**

**Art.º17  
Direitos**

Constituem direitos dos feirantes:

- a) A manutenção dos lugares de venda que lhe forem atribuídos, nos termos e nos limites deste Regulamento;
- b) A reclamação contra todos os actos ou omissões da Câmara Municipal e seus agentes;
- c) Solicitar informação sobre o espaço de venda atribuído;
- d) Utilizar os equipamentos e estruturas que existem no espaço de venda para o exercício da sua actividade.

**Art.º18  
Deveres**

Constituem deveres dos feirantes, para além do integral cumprimento do disposto no presente Regulamento e nas demais legislação em vigor que disciplina a actividade:

- a) Tratar com respeito e urbanidade o público e as entidades fiscalizadoras;
- b) Evitar incómodos para o público e para outros feirantes, designadamente na forma como transportam, guardam, acondicionam, expõem e vendem as mercadorias;
- c) Confinar-se à área que lhes seja atribuída, tanto para a guarda e acondicionamento como para a exposição e venda dos produtos, não excedendo em caso algum, com tabuleiros, expositores, bancadas ou similares, os limites do lugar de venda respectivo;



**MUNICÍPIO DE ALJUSTREL  
CÂMARA MUNICIPAL**

- d) Evitar ruídos, discussões e conflitos, de forma a não perturbar o normal funcionamento do mercado ou feira;
- e) Aceitar e dar pronto cumprimento às ordens legítimas das entidades responsáveis pela fiscalização, gestão, coordenação e logística do recinto;
- f) Não atirar para o terrado nem para qualquer outra parte do recinto, lixo desperdícios ou outros materiais susceptíveis de contaminarem os espaços, devendo colocar os lixos nos locais com depósitos destinados para o efeito;
- g) Ocupar o lote que lhe está atribuído até às 9h00 do dia de realização do mercado/feira, sob pena de, não o fazendo, a Câmara reservar-se o direito de ocupar o lote concessionado, cedendo-o a outro feirante com cartão nacional em vigor e sem lote atribuído, pelo período daquele mercado, devendo este pagar a respectiva taxa;
- h) O feirante que ocupar o lugar de acordo com a alínea anterior não terá direito de preferência se a situação de lugar vago se voltar a verificar nos mercados seguintes;
- i) Pagar as taxas devidas pela atribuição do espaço de venda.

**CAPÍTULO V  
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS E MERCADOS**

**SECÇÃO I  
DOS MERCADOS**

**Art.º19  
Periodicidade**

- 1 – Os Mercados têm uma periodicidade mensal, ficando desde já fixado para a primeira terça-feira de cada mês.
- 2 – Por deliberação camarária, e atentas razões ponderosas, poderão ser alteradas ou suprimidos os mercados previstos no número anterior.

**Art.º20  
Horário de funcionamento**

- 1 – O Mercado Mensal funcionará entre as 8h00 e as 17h00.
- 2 – O horário referido no número anterior poderá ser alterado por deliberação da Câmara Municipal.

**Art.º 21  
Local de realização**

- 1 – Os Mercados Mensais realizar-se-ão no Parque de Exposições e Feiras de Aljustrel.
- 2 – O recinto será dividido em lotes devidamente marcados de forma a permitir a sua fácil identificação e ordenados em função do ramo de negócio.



**MUNICÍPIO DE ALJUSTREL  
CÂMARA MUNICIPAL**

**Art.º22**

**Supressão de Lugares**

1 – A supressão de lugares de venda, em virtude do redimensionamento ou reordenamento do recinto, de alteração do local de realização do mercado ou mesmo da sua extinção, deve ser notificada ao feirante com a antecedência de 30 dias.

2 – A verificação das situações previstas no número anterior não confere aos feirantes o direito de indemnização.

**Art.º23**

**Atribuição de espaço de venda**

1 – Os espaços de venda são atribuídos aos portadores do cartão de feirante ou documento equivalente.

2 – Cada espaço de venda no mercado será atribuído mediante sorteio, por acto público, após manifestação de interesse do feirante por esse espaço, ficando sujeito ao pagamento de uma taxa.

3 – As regras que regem o sorteio e o acto público referidos no número anterior, serão definidos por despacho do Sr. Presidente.

4 – Em cada mercado não pode ser atribuído mais do que um espaço de venda ao mesmo feirante.

**Art.º24**

**Título de Ocupação**

1 – A atribuição de um espaço de venda é titulada por uma licença de ocupação, emitida por um período de 2 anos.

2 – O título de ocupação emitido pela Câmara Municipal só é válido mediante o pagamento da taxa mensal fixada para a ocupação do lugar.

**Art.º 25**

**Atribuição de espaço de venda a título ocasional**

Os espaços de venda que se encontrem vagos nos dias de realização do mercado, poderão ser atribuídos apenas para esse dia, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Por ramo de actividade;
- b) Por ordem de chegada.

**Art.º 26**

**Transferência de titularidade do espaço de venda**

A transferência de titularidade do espaço de venda é permitida, a requerimento dos interessados, nas seguintes situações:

- a) Entre cônjuges ou entre pessoas que vivam em condições análogas às dos cônjuges;





**MUNICÍPIO DE ALJUSTREL  
CÂMARA MUNICIPAL**

b) Entre pais e filhos.

**Art.º27  
Caducidade**

- 1 – O direito à ocupação do lote atribuído caduca nos seguintes casos:
- a) Caducidade do cartão de feirante sem que tenha sido pedida a sua renovação ou substituição;
  - b) Não pagamento das taxas de ocupação do lote;
  - c) Ausência, não justificada, do titular do lote em três mercados seguidos ou intercalados;
  - d) Condenação que determine a privação do direito de participar em feiras e mercados;
  - e) Cedência a terceiros, a qualquer título, e sem autorização da Câmara Municipal, do direito de ocupar o espaço de venda.

**SECÇÃO II  
DA FEIRA ANUAL**

**SUBSECÇÃO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.º28  
Periodicidade**

- 1 – A Feira anual de Aljustrel (Feira Nova) realizar-se-á no quarto fim-de-semana do mês de Outubro.
- 2 – Por deliberação camarária, e atentas razões ponderosas, poderá ser alterada ou suprimida a Feira anual prevista no número anterior.
- 3 – As feiras anuais que ocorram nas restantes freguesias realizar-se-ão em data a fixar pelas respectivas Juntas de Freguesia.

**Art.º29  
Horário de funcionamento**

- 1 – A Feira anual funcionará entre as 9h00 e as 02h00.
- 2 – O horário referido no número anterior poderá ser alterado por deliberação da Câmara Municipal.

**Art.º 30  
Local de realização**

- 1 – A Feira anual realizar-se-á no Parque de Exposições e Feiras de Aljustrel.
- 2 – Nas restantes freguesias as feiras anuais realizar-se-ão em locais determinados pelas Juntas de Freguesia respectivas.



**MUNICÍPIO DE ALJUSTREL  
CÂMARA MUNICIPAL**

**SUBSECÇÃO II  
DOS LUGARES DE TERRADO**

**Art.º31**

**Atribuição de espaço de venda**

- 1 – Os espaços de venda são atribuídos aos portadores do cartão de feirante ou documento equivalente.
- 2 – Cada espaço de venda na feira será atribuído mediante sorteio, por acto público, após manifestação de interesse do feirante por esse espaço, ficando sujeito ao pagamento de uma taxa.
- 3 – As regras que regem o sorteio e o acto público referidos no número anterior, serão definidos por despacho do Sr. Presidente.
- 4 – Em cada feira não pode ser atribuído mais do que um espaço de venda ao mesmo feirante.

**Art.º32**

**Montagem**

- 1 – Não poderá iniciar-se qualquer ocupação/montagem sem a presença do funcionário encarregue da confirmação das reservas do terrado e a apresentação por parte do concessionário da guia de pagamento do lote.

**Art.º34**

**Título de Ocupação**

- 1 – A atribuição de um espaço de venda é titulada por uma licença de ocupação, emitida por um período de 2 anos.
- 2 – O título de ocupação emitido pela Câmara Municipal só é válido mediante o pagamento da taxa fixada para a ocupação do lugar.

**Art.º 35**

**Atribuição de espaço de venda a título ocasional**

Os espaços de venda que se encontrem vagos nos dias de realização da feira, poderão ser atribuídos apenas para os dias em que a feira se realizar, de acordo com os seguintes critérios:

- c) Por ramo de actividade;
- d) Por ordem de chegada.

**Art.º 36**

**Transferência de titularidade do espaço de venda**

A transferência de titularidade do espaço de venda é permitida, a requerimento dos interessados, nas seguintes situações:

- c) Entre cônjuges ou entre pessoas que vivam em condições análogas às dos cônjuges;
- d) Entre pais e filhos.



**MUNICÍPIO DE ALJUSTREL  
CÂMARA MUNICIPAL**

**Art.º37  
Caducidade**

O direito à ocupação do lote atribuído caduca nos seguintes casos:

- f) Caducidade do cartão de feirante sem que tenha sido pedida a sua renovação ou substituição;
- g) Não pagamento das taxas de ocupação do lote;
- h) Ausência, não justificada, do titular do lote;
- i) Condenação que determine a privação do direito de participar em feiras e mercados;
- j) Cedência a terceiros, a qualquer título, e sem autorização da Câmara Municipal, do direito de ocupar o espaço de venda.

**SUBSECÇÃO III  
DAS DIVERSÕES**

**Art.º38  
Concessão das Diversões**

Os lugares para a instalação de carrosséis, pistas de automóveis, aviões (adultos e infantis) e outros afins serão concessionados mediante concurso próprio.

**Art.º39  
Do Concurso**

- 1 – O anúncio de abertura do concurso será publicado através da afixação de editais nos locais públicos do costume.
- 2 – Do anúncio do concurso deverá constar:
  - a) Objecto do concurso;
  - b) Preço base de licitação;
  - c) Prazo para apresentação das propostas;
  - d) Dia e hora da realização do acto público do concurso;
  - e) Condições contratuais da concessão.

**Art.º40  
Das Propostas**

- 1 – As propostas deverão ser instruídas com os seguintes elementos:
  - a) Declaração devidamente assinada pelo concorrente onde conste o nome, estado civil, n.º de contribuinte e morada, em como aceita as condições contratuais da concessão;
  - b) Valor da proposta (não inferior à base e licitação);
  - c) Fotocópia do bilhete de identidade e do número de contribuinte fiscal.
- 2 – As propostas deverão ser entregues em envelope fechado, devendo indicar no rosto a designação do concurso e a diversão a que respeita.
- 3 – Qualquer proposta que não seja instruída com os elementos acima referidos será excluída do concurso.



**MUNICÍPIO DE ALJUSTREL  
CÂMARA MUNICIPAL**

**Art.º41**

**Acto público do concurso e adjudicação**

- 1 – No dia e hora previstos no aviso de abertura do concurso serão abertas as propostas na presença dos concorrentes.
- 2 – Só serão consideradas as propostas cujos concorrentes estejam presentes no acto de abertura do concurso, ou seu representante, devidamente titulado para o efeito.
- 3 – Serão adjudicados os lotes aos concorrentes cuja proposta apresente o valor mais elevado.
- 4 – Em caso de empate no valor mais alto, far-se-á concurso por lançamentos de 5,00€, tendo como base de licitação o valor da proposta mais elevada

**Art.º42**

**Dos Pagamentos**

- 1 – A concessão será paga da seguinte forma:
  - a) 50% do seu valor no acto da adjudicação;
  - b) O remanescente até à data de início da feira.
- 2 – A falta de qualquer destes pagamentos implicará a anulação da adjudicação e, conseqüentemente, a perda do direito à ocupação do lote.

**Art.º43**

**Excepções**

Caso o concurso fique deserto poderá a Câmara Municipal negociar directamente com potenciais interessados, por valor não inferior à base de licitação, a atribuição dos lugares vagos.

**SECÇÃO III**

**DA FEIRA DO CAMPO ALENTEJANO**

**Art.º 44**

**Regime**

A Feira do Campo Alentejano rege-se por regulamento próprio aprovado pela Câmara Municipal.

**CAPÍTULO VI**

**FISCALIZAÇÃO E CONTRA-ORDENAÇÕES**

**Art.º45**

**Competência**



**MUNICÍPIO DE ALJUSTREL  
CÂMARA MUNICIPAL**

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento incumbe aos serviços de fiscalização da Câmara Municipal e, nos termos definidos por lei, às autoridades policiais, fiscais e sanitárias.

**Art.º46  
Obstrução**

É entendido por obstrução à acção da fiscalização municipal qualquer oposição por acção ou omissão à verificação e inspecção dos lugares de venda, documentos, utensílios, materiais e produtos, sem prejuízo da responsabilidade penal dos infractores.

**Art.º47  
Contra-Ordenações**

**1** – Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e das contra-ordenações fixadas no artigo 26º do Decreto-Lei n.º42/2008 de 10 de Março, as infracções ao disposto regulamento constituem contra-ordenações puníveis com as seguintes coimas:

- a) De 100€ a 400€ pelo exercício de venda por quem não esteja devidamente autorizado;
- b) De 100€ a 350€ pela ocupação de um lugar de venda não atribuído ou cuja atribuição tenha caducado ou tenha sido retirado;
- c) De 100€ a 350€ pelo exercício da venda fora de um lugar de venda ou fora do horário fixado;
- d) De 50€ a 125€ pela não apresentação do cartão de feirante quando solicitado pela entidade competente;
- e) De 75€ a 125 € por violação do disposto nos artigos 6º e 14º;
- f) De 75€ a 350€ por obstrução à acção de fiscalização municipal;
- g) De 75€ a 400€ por violação de qualquer dos deveres previstos no artigo 17º, que não esteja especialmente previsto em qualquer das alíneas anteriores;
- h) De 75€ a 150€ por qualquer infracção ao disposto neste regulamento, não abrangida pelos números anteriores e que não esteja especificamente cominada em legislação especial.

**Art.º48  
Agravamento**

A coima a aplicar deverá ser elevada para mais de 50% do limite mínimo da pena aplicável à infracção nos seguintes casos:

- a) Se o infractor for pessoa colectiva;
- b) Se o infractor for reincidente.



**MUNICÍPIO DE ALJUSTREL  
CÂMARA MUNICIPAL**

**Art.º49**

**Sanções Acessórias**

**1** – Em função da gravidade das infracções e da culpa do agente podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- a) Apreensão de objectos pertencentes ao agente;
- b) Interdição temporária ou definitiva de participar em feiras ou mercados

**2** – O período de interdição temporária pode ir de três meses até dois anos.

**CAPITULO VII  
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art.º50**

**Taxas**

O valor do pagamento da ocupação de terrado será incluído na Tabela de Taxas do Município de Aljustrel.

**Art.º51**

**Registo**

A Câmara Municipal organizará um registo de lugares de venda atribuídos nos termos do presente regulamento.

**Art.º52**

**Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

**Art.º53**

**Revogação**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogadas as disposições regulamentares que abranjam matérias nele contempladas.

**Art.º54**

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no Diário da República.